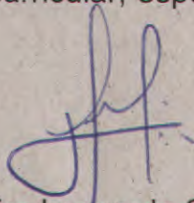



<input type="checkbox"/>	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001193/2013-27	Câmara de Graduação – CGR
Parecer: 1780/CGR	
Assunto: PPC de Física de Segunda Licenciatura (PARFOR)	
Interessado: NCET - Luciene Batista da Silveira	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha - Por pedido de vistas	

Decisão da Câmara:

Na 139ª sessão ordinária, em 11.05.2015, a Câmara devolve a matéria à origem para rever a matriz curricular, especialmente no tocante à carga horária do curso.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001193/2013-27
	Parecer: 1780/CGR, por pedido de vistas
Assunto: PPC de Física de Segunda Licenciatura (PARFOR)	
Interessado: NCET - Luciene Batista da Silveira	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se este Processo de um Projeto de reforma do PPC de Física de Segunda Licenciatura, do PARFOR, ingressado de volta à Câmara, após receber Parecer substancial da Professora Dra. Gleimíria Batista da Costa, que, contudo, ao perceber pequeno deslize, manifestou-se referindo a "inconsistência" constatada por TAE do NUCSA que lhe assessorava.

II- DO RELATO:

Acolhemos a íntegra do Relatório da Parecerista, nada havendo de substancial a agregar, apresentado ele a fls. 54-56, assumimo-o na íntegra, cabendo apresentarmos aqui proposta modificadora de trecho final da Conselheira-parecerista, resolvendo o pequeno comentário desfavorecedor, após o seu Parecer favorável, mitigando as dúvidas. Este comentário "no que diz respeito ao número de professores" provocaria, talvez, anulação da aprovação favorável, uma vez que não pode depender de emenda o PPC aprovado, após aprovado. Isto motivou o nosso pedido de vistas, visando verificar qual o lapso havido no quantitativo de docentes ao Curso, se decisivo, se engano, se lacuna de desnecessária atenção.

III- DA ANÁLISE:

Após trabalhar em diligência com o processo, diante do Administrador do NCET, e depois subsidiado pelo TAE daquela Unidade, exibido o PPC ainda a docentes do Curso, verificamos que a diferença que tornava baixo o quantitativo de docentes (fls. 311-312), ou seja, digitado "8", não corresponde à verdade do quadro do professorado apresentado: onze.

Dito isto, expomos que, nas duas folhas, 311-312, o Quadro de Docentes era numericamente superior aos oito que se dizia existiam, no texto logo acima dele, sendo erro de pequena monta que não prejudica o essencial: a listagem factual sana qualquer dúvida.

Diga-se que tomamos conhecimento de que, neste meio período, modificou-se pouco a situação, estando uma professora do Quadro recém-aposentada, porém com proposta de Edital de contratação já enviado à PROGRAD, e assim nada teremos a dizer de apostilamento negativo posto após o Parecer favorável –que agora poderá ser plenamente favorável, sem a especificação de erro, uma vez que desimporta a descrição narrativa se a figura,

quadro ou gráfico retratam a realidade factual verdadeira, com detalhes de cada docente do Departamento de Física, bem nutrido de doutores, que é precisamente o que se apresenta no momento.

Sugiro ser necessário haver uma **emenda supressiva** ao Parecer da Professora Dra. Gleimíria Batista da Costa, eliminando os dois parágrafos que parecem colocar em xeque a exatidão das trezentas páginas de trabalho duro e exato –exceto pelo numeral oito antecedendo uma listagem de onze docentes. O corpo inteiro despreza o numeral que não o contou com exatidão.

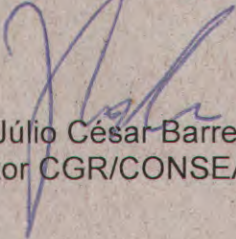
IV- DO PARECER:

Acatamos, portanto, a inteireza do Parecer da Conselheira Gleimíria Costa, destacando-se que sejam suprimidos os dois últimos parágrafos do seu texto, posterior à aprovação do PPC do Curso de Física de Segunda Licenciatura do PARFOR.

V- DA CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo desta Câmara, sou favorável à aprovação do Parecer da Conselheira Dra. Gleimíria Batista da Costa, despido dos seus dois parágrafos finais.

Em Porto Velho, a 11 de maio de 2015.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator CGR/CONSEA